**019****MENSAGEM COMPLEMENTAR N° 019 - DE 24 DE JUNHO DE 2024.**

Encaminha Projeto de Lei Complementar que "Dispõe sobre redução de carga horária para servidores municipais que tenham cônjuge, companheiro, filho ou dependente com deficiência física, sensorial, intelectual, do espectro autista ou múltipla, que necessite de assistência permanente, conforme específica e dá outras providências".

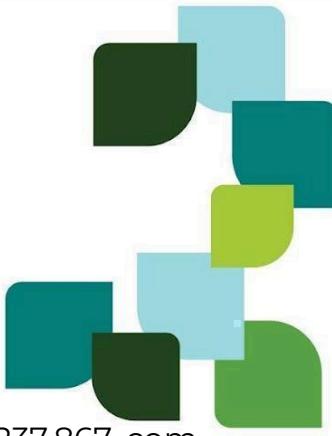
Senhor Presidente:

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a redução de carga horária para servidores municipais que tenham cônjuge, companheiro, filho ou dependente com deficiência física, sensorial, intelectual, do espectro autista ou múltipla, que necessite de assistência permanente conforme específica e dá outras providências".

Submete-se à apreciação desta Câmara Municipal o projeto de lei complementar que visa à redução da carga horária semanal dos Servidores Públicos Municipais, responsáveis por pessoas com deficiência. Este projeto não constitui um benefício, mas uma medida essencial para permitir que esses servidores possam fornecer aos seus dependentes o acompanhamento necessário para tratamentos eficazes.

A Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, integrada ao nosso ordenamento jurídico com força de Emenda Constitucional, estabelece em seus artigos 1º, 7º, 9º, 23 e 28, a necessidade de proteger e promover os direitos das pessoas com deficiência, ressaltando a importância da família e seu direito à assistência e proteção do Estado.

Atualmente a Lei Federal nº 8.112/1990 já garante aos servidores da esfera federal a redução da carga horária para cuidar de dependentes com deficiência, conforme os §§ 2º e 3º do artigo 98. De igual modo, a



jurisprudência, em utilização do Recurso Extraordinário (RE) 1.237.867, com repercussão geral reconhecida (Tema 1.097), tem sido unânime na extensão desse direito a servidores municipais, quando da ausência de legislação específica.

Ademais, estudos demonstram que tratamentos médicos, psicológicos e fisioterapêuticos são mais eficazes quando acompanhados de perto por familiares, muitos dos quais não têm recursos para contratar ajuda profissional. A redução da carga horária permitirá que esses servidores dediquem mais tempo e atenção a seus dependentes, promovendo uma melhor qualidade de vida.

Considerando que o município, conforme o inciso I, do artigo 30 da Constituição Federal/88 possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local e, diante da ausência de lei municipal que atenda a essa necessidade, é imperativo que esta lei seja aprovada por esta nobre Casa, com vistas a garantir os direitos dos servidores municipais e seus dependentes.

Sendo o que se apresenta, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e Nobres Edis componentes desta Casa de Leis protestos de elevada estima e distinta consideração.



ANDRÉ KOZAN LEMOS

Prefeito Municipal

EXMO. SR.

DANILO LEDO DOS SANTOS

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA

NESTA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4782-6F2D-32A5-ABF9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDRE KOZAN LEMOS (CPF 271.XXX.XXX-83) em 24/06/2024 16:34:24 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://dracena.1doc.com.br/verificacao/4782-6F2D-32A5-ABF9>



019

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. 019
DE 24 DE JUNHO**

-

DE 24 DE JUNHO

Dispõe sobre redução de carga horária para servidores municipais que tenham cônjuge, companheiro, filho ou dependente com deficiência física, sensorial, intelectual, do espectro autista ou múltipla, que necessite de assistência permanente, conforme específica e dá outras providências.

ANDRÉ KOZAN LEMOS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

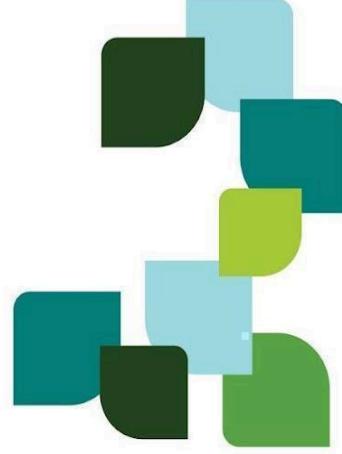
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Os servidores públicos municipais do quadro permanente, independente do regime de contratação, que tenha cônjuge, companheiro, filho ou dependente, pessoa com deficiência física, sensorial, intelectual, do espectro autista ou múltipla, que necessite de assistência permanente, terão direito a redução de 25% (vinte e cinco por cento) de sua carga horária de trabalho, sem necessidade de fazer compensação de horário e sem prejuízo de sua integral remuneração.

Parágrafo único. Para fins de concessão do benefício de que trata este artigo, deverá ser comprovada a dependência sob o aspecto sócio educacional e econômico da pessoa com deficiência que exijam o atendimento direto pelo servidor público responsável.

Art. 2º. No caso de pessoa com deficiência como dispõe o “caput” do art. 1º desta Lei, que tenha mais de um responsável legal como servidor público do Município de Dracena/SP, apenas um servidor será favorecido pelo benefício ora previsto nesta Lei.





Art. 3º. Fica vedada a concessão do benefício de que trata a presente Lei Complementar para os servidores municipais:

- I - com duração da jornada de trabalho igual ou inferior a 30 (trinta) horas semanais;
- II - em regime de plantão e também em jornada especial de 12x36;
- III - que tenha registro vigente de penalidade disciplinar em seus assentamentos funcionais.
- IV - ocupante de cargo de natureza política, em comissão, ou função gratificada e de confiança, uma vez que se submetem ao regime de integral de dedicação ao serviço;
- V - em contrato temporário.

Parágrafo único. O servidor beneficiado com a redução de sua carga horária prevista nesta Lei Complementar, não poderá cumprir jornadas extraordinárias, e sua jornada será, respeitando-se a legislação, cumprida de forma ininterrupta.

Art. 4º. A redução de carga horária cessará automaticamente quando findo o motivo que a tenha determinado.

Art. 5º. Efetivada a concessão de jornada especial prevista nesta Lei Complementar, deverá ser comunicado ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência – CONDEFI de Dracena/SP, para fins de monitoramento e ciência.

Art. 6º. Para a concessão da redução da carga horária ou da concessão da licença de que tratam os artigos anteriores, deverá o servidor fazer requerimento instruído por laudo devidamente firmado por médico psiquiatra, neurologista, psicólogo ou neuropsicólogo, com indicação do grau da doença e da necessidade de acompanhamento do dependente pelo servidor.



Parágrafo único. Nesse procedimento, a Administração Municipal determinará a elaboração de avaliação por junta médica pela Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública e também estudo socioeconômico do núcleo familiar do servidor.

Art. 7º. A presente lei complementar será devidamente regulamentada via decreto no prazo máximo de 60 dias.

Art. 8º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.


ANDRÉ KOZAN LEMOS
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D7F9-5CE4-E353-FDC8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDRE KOZAN LEMOS (CPF 271.XXX.XXX-83) em 24/06/2024 16:34:35 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://dracena.1doc.com.br/verificacao/D7F9-5CE4-E353-FDC8>